

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

2611019344

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE ÉVORA

Anúncio n.º 3620/2007

O juiz de direito Dr. Edgar Gouveia Valente, da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Évora, faz público que, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos do processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 3254/03.7TXEVR, em que é arguido José António Lorosa de Matos, filho de Fernando Silveira de Matos e de Maria Emília de Almeida Lourosa de Matos, natural de Moçambique, nacional de Portugal, nascido em 17 de Abril de 1969, solteiro, bilhete de identidade n.º 8608892, com domicílio na Rua da Liberdade, sem número de polícia, Portela, Couto de Cima, 3510 Viseu, ausente do Estabelecimento Prisional e Central de Pinheiro da Cruz desde 1 de Julho de 2003, na sequência de uma saída precária prolongada de seis dias (com início em 26 de Junho de 2003 e término em 1 de Julho de 2003), quando se encontrava a cumprir uma pena de 7 anos e 6 meses de prisão, após perdão de 1 ano e 6 meses ao abrigo da Lei n.º 29/99, pela prática dos crimes de falsificação de documento, extorsão, burla e abuso de confiança, em que fora condenado nos autos de processo comum com intervenção de tribunal colectivo n.º 364/99 do 2.º Juízo do Tribunal Criminal de Viseu, iniciada em 28 de Setembro de 1998 e com termo previsto para 28 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 476.º, alínea b), 335.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis,

conservatórias de registo, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Quedas*.

Anúncio n.º 3621/2007

O juiz de direito Dr. Edgar Gouveia Valente, da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Évora, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 333/02.1TXEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Veiga Correia, filho de João Lopes Correia e de Ana Veiga, natural de Cabo Verde, nacional de Cabo Verde, nascido em 4 de Maio de 1969, solteiro, bilhete de identidade n.º 16138514, com domicílio no Bairro das Marianas, em Carcavelos, que se ausentou do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz em 8 de Fevereiro de 2002, na sequência de uma saída precária prolongada de quatro dias, quando se encontrava a cumprir a pena de 5 anos e 11 meses de prisão, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, em que fora condenado nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 730/99.8PAPTM do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador e licenças a emitir por serviços da administração, regional ou local;
- Efectuar actos de registos em qualquer conservatória do registo civil, predial, comercial ou da propriedade automóvel, bem como aí obter qualquer certidão;
- Obter certificados de registo criminal;
- Obter certidões em qualquer repartição de finanças;
- Obter cartão de contribuinte.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Jesus Cartaxo*.

Anúncio n.º 3622/2007

O juiz de direito Dr. Edgar Gouveia Valente, da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Évora, faz saber que, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos de revogação de saída precária prolongada n.º 925/01.6TXEVR-A, em que é arguido Alberto Carlos Valério Costa, filho de Manuel Jerónimo da Costa e de Maria Adelina Sousa Valério, natural de Olhão, nacional de Portugal, nascido em 2 de Março de 1974, solteiro, bilhete de identidade n.º 11009542, com domicílio na Residencial Delfim, Rua do Alportel, 121, 1-D, 8000 Faro, que se ausentou do Estabelecimento Prisional de Beja em 13 de Julho de 2004, na sequência de uma saída precária de quatro dias, quando se encontrava a cumprir a pena de 5 anos de prisão, por crime de furto qualificado, em que fora condenado nos autos de processo comum n.º 8/00.6GDLLE do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial e da Comarca de Loulé, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a proibição de:

- Obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador e licenças a emitir por serviços da administração central, regional ou local;
- Efectuar actos de registo em qualquer conservatória do registo civil, predial, comercial ou da propriedade automóvel, bem como aí obter qualquer certidão;
- Obter certificados de registo criminal;
- Obter certidões em qualquer repartição de finanças;
- Obter cartão de contribuinte.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Jesus Cartaxo*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3623/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1271/07.7TBFUN

Requerente — Fábrica Calçado Campeão Português, L.ª, e outro(s).

Insolvente — Rodrigues & Cardoso, L.ª

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 28 de Maio de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração